

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - PROMOB SOFTWARES S/A.

C.N.P.J - 00.141.463/0001-73

**ENDEREÇO - RUA DOS CINAMOMOS, Nº 517, CINQUENTENÁRIO,
CAXIAS DO SUL/RS**

**OBJETO - FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) LICENÇAS DO
SOFTWARE PROMOB PLUS PROFESSIONAL**

**VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 10.704,99 (DEZ MIL
SETECENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE
CENTAVOS).**

PROCESSO Nº 986/2026

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7167

ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **008/2026** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PROMOB SOFTWARES S/A**, estabelecida na Rua Cinamomos, nº517, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.141.463/0001-73, neste ato representada por Felipe Maciel, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº **002/2026**, Processo nº **986/2026**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21/03/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 3 (três) licenças do software Promob Plus Professional, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Documento de Formalização de Demanda

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, admitida prorrogação, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. As licenças deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
2. Não serão aceitas licenças/serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
3. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
4. Diante das conclusões extraídas a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
5. Que estejam em desacordo com as especificações do objeto do certame.
6. Que apresentem vícios ou defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O prazo de entrega desses itens é até 10 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
2. A disponibilização das licenças e credenciais de acesso serão realizadas por meio eletrônico mediante ativação.
3. As licenças/serviços poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. A ALBA deve informar à contratada sobre quaisquer problemas ou necessidades relacionadas aos serviços de forma rápida e eficiente.
5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7. As licenças deverão estar de acordo com os itens que constam no anexo I.

CLÁUSULA SEXTA

DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Devido à natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, contudo, a contratada deverá assegurar manutenção contínua da ferramenta e suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

- cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua

competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

22. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho, cadastro nº 904562, Cargo: Gerente o gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Cargo: Gerente, cadastro nº 92300.

23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gustavo Duran Brito, Cargo: coordenador, cadastro 922716 e o fiscal substituto será o servidor Rafael da Silva Brito, Cargo: Gerente, cadastro 48903.

CLÁUSULA OITAVA CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.

2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.
5. Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
5. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
6. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;
7. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;
8. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o ALBA, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
9. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela ALBA.
10. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à ALBA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
11. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar ao fornecimento dos materiais quanto a realização prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos materiais e especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação.
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;
6. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
7. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
8. Emitir Autorização para fornecimento dos materiais;
9. Rejeitar os materiais em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos.
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 7167 Elemento 3390-40 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 meses contados da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do IGP-M (FGV).
2. A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar

recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeira do contrato, deve ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO

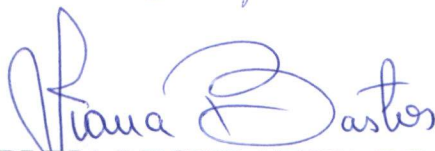
1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato

Salvador, 16 de junho de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCIELI MIGNONI
Data: 16/06/2026 09:01:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROMOB SOFTWARES S/A.
FRANCIELI MIGNONI

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 008/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PROMOB SOFTWARES S/A
C.N.P.J.	00.141.463/0001-73
OBJETO	FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) LICENÇAS DO SOFTWARE PROMOB PLUS PROFESSIONAL.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 10.704,99 (DEZ MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
PROCESSO	Nº 986/2026
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 16/06/2026 À 15/06/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7167
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716. SR. RAFAEL DA SIVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 932/2026 - Permitir que o servidor ALEXANDRE VINICIUS SACRAMENTO GUIMARÃES SANTOS, Analista Legislativo, ALA05, cadastro nº. 922.456, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 03/07/2026 a 01/08/2026, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 759/2025, restando 02 (dois) meses para gozo até 13/07/2030, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 934/2026 - Permitir que a servidora NELMA PASSOS BARBERINO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro nº. 179.021, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 13/07/2026 a 11/08/2026, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 7.552/2000, restando 04 (quatro) meses para gozo em época oportuna.

Nº. 935/2026 - Conceder, a partir de 08/06/2026, ao servidor THIAGO LIMA GOES, Técnico Legislativo, TLB01, cadastro nº. 922.386, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Tributária e Auditoria no Setor Público, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº. 1695, de 04 de março de 2016.

Nº. 936/2026 - Permitir que a servidora ALMAISE MAISETTE DIAS, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro nº. 213.025, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 06/07/2026 a 04/08/2026, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 401/2024, restando 01 (um) mês para gozo até 13/10/2026, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

PORTARIA nº 933/2026

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 16, § único da Lei nº. 13.801/2017;

RESOLVE

Promover, por antiguidade, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo desta Assembleia Legislativa, abaixo relacionados:

CADASTRO	NOME	VIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
903.313	ANNELISE FERRARI SCHLEU	02/06/2026	TLC05
922.375	IZABELLA KAROLINE MENEZES	11/06/2026	TLB01
903.363	MARIA DAS GRACAS SOARES DE ARAUJO	25/06/2026	TLC04
902.778	ROBSON DO AMARAL MACHADO	16/06/2026	TLC05
922.386	THIAGO LIMA GOES	17/06/2026	TLB01

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de junho de 2026.

FRANCISCO RAPOSO

Superintendente de Recursos Humanos

Republicada por ter saído com incorreção:

Licença-Prêmio - Deferida:

Servidor: GEORGE DEBRA FERRARI

Cadastro: 933.630

Origem: Processo nº. 200.27481/2026-75

Assunto: Gozo de 02 (dois) meses de Licença-Prêmio, no período de 15/06/2026 a 13/08/2026, relativos ao quinquênio de 14/11/2016 a 13/12/2021, concedido pela Portaria nº 51353886 de 16 de outubro de 2023, da Secretaria da Saúde - SESAB.

**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2856
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
egbi@egba.ba.gov.br
comercial@egba.ba.gov.br


EGBA
GOVERNO DO ESTADO

GESTÃO DOCUMENTAL
Gerenciamento de documentos,
incluindo coleta, indexação,
guarda e consulta, além de
microfilmagem e digitalização.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

EGBA
GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA
71 3343-2850/2865 www.ba.gov.br/egba